

PROJETO DE LEI Nº 36 /2021

CAMARA MUNICIPAL DE PORTO GRANDE

Protocolo nº 458 / 2021Data: 09, 08, 21Hora de Entrada: 11:47Espécie: Projeto de Lei Nº \_\_\_\_\_Assinatura: Beatriz

INSTITUI A CAMPANHA "AGOSTO LILÁS"  
DEDICADO A PREVENÇÃO  
CONSCIENTIZAÇÃO PELO FIM DA  
VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER NO  
MUNICÍPIO DE PORTO GRANDE E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, O PREFEITO DO  
MUNICÍPIO DE PORTO GRANDE, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º.** Fica Instituído no Município de Porto Grande a Campanha  
"Agosto Lilás" a ser realizado anualmente durante o mês de agosto.

**Paragrafo Único** - A Campanha "Agosto Lilás" será incluída no  
Calendário Oficial de Eventos do Município de Porto Grande.

**Art. 2º.** O mês de agosto será destinado à realização de campanha  
permanente de conscientização prevenção e enfrentamento a todas as  
formas de violência contra a mulher no município de Porto Grande.

§ 1º são condutas abarcadas por esta lei :

- I. Violência Física – qualquer conduta que ofenda a integridade ou saúde corporal da mulher ( Lei 11.340, de 07 de agosto de 2006)
- II. Violência Psicológica – qualquer conduta que cause a mulher dano emocional e diminuição da autoestima ou que lhe prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento ou que vise degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição contumaz, insulto, chantagem, ridicularização, exploração e limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que lhe cause prejuízo a saúde psicológica e à autodeterminação ( Lei 11.340, de 07 de agosto de 2006).
- III. Violência Sexual – qualquer conduta que a constranja a presenciar, a manter ou participar de relação sexual não desejada, mediante intimidação, ameaça, coação ou uso da força; que a induz a comercializar ou a utilizar, de qualquer modo, a sua sexualidade, que a impeça de usar qualquer método contraceptivo ou que a force ao matrimônio, à gravidez, ao aborto ou à prostituição, mediante coação, chantagem, suborno ou manipulação; ou que o limite anule o exercício de seus direitos sexuais e reprodutivos; ( Lei 11.340, de 07 de agosto de 2006).



- IV. Violência Patrimonial: qualquer conduta que configure retenção, subtração, destruição parcial ou total de seus objetos, instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos, incluindo os destinados a satisfazer suas necessidades; ( Lei 11.340, de 7 de agosto de 2006).
- IV – Violência Moral: qualquer conduta que configure calúnia, difamação ou injúria. ( Lei 11.340, de 7 de agosto de 2006).

**Art.3º** – A campanha terá como princípios:

I – o enfrentamento a todas as formas de violência contra a mulher;

II – a responsabilidade do poder público municipal no enfrentamento às formas de violência especificadas nesta Lei;

III – o empoderamento das mulheres, através de informações e acesso aos seus direitos;

IV – a garantia dos direitos humanos das mulheres no âmbito das relações domésticas e familiares no sentido de resguardá-las de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

V – o dever do município de assegurar às mulheres as condições para o exercício efetivo dos direitos à vida, à segurança, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, à moradia, ao acesso a justiça, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e a convivência familiar e comunitária;

VI – a promoção de programas educacionais que disseminem valores éticos de irrestritos respeitos à dignidade da pessoa humana com a perspectiva de gênero e de raça ou etnia.

**Art. 4º**- A Campanha terá como objetivo:

- I – sensibilizar a sociedade sobre as formas de violência contra a mulher e seus mecanismos de prevenção e enfrentamento;
- II – divulgar informações sobre a violência contra a mulher;



- III – disponibilizar os telefones de órgãos públicos responsáveis pelo acolhimento e atendimento das mulheres;
- IV – incentivar a denúncia das condutas tipificadas.

**Art.5º-** São ações de Campanha “Agosto Lilás”:

- I – promoção de palestras, debates, encontros, panfletagens e seminários, visando a divulgação da campanha;
- II – criação da cartilha com explicações sobre as formas de violência contra a mulher;
- III – empoderar a mulher para que esta denuncie o ocorrido, caso deseje;
- IV- divulgação das políticas públicas voltadas para o atendimento as vítimas de violência.

**Art.6º** - O poder Executivo usará todos os espaços disponíveis para a divulgação, como as contas de serviços públicos, cartazes em meio de transportes e avisos em seus sítios eletrônicos para divulgar a campanha de enfrentamento a todas as formas de violência contra a mulher.

**Art.7º-** O Poder Executivo e o Poder Legislativo, por meio dos órgãos competentes, poderão realizar as atividades previstas nos artigos 3º, 4º e 5º desta Lei, de forma articulada com os organismos municipais de políticas para mulheres, podendo firmar parcerias e convênios com instituições governamentais e não governamentais, empresas publicas e privadas, movimentos sociais e conselhos de direitos.

**Art.8º-** O Poder Executivo e Legislativo fomentará a iluminação com cor de lilás, oficial da campanha, em suas sedes.

**Art. 9º.** Esta Lei entra em vigor da data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PALÁCIO JOSÉ ANTERO**, Sede do Poder Legislativo - Porto Grande-AP, 09 de Agosto de 2021.

**NELSON DOS SANTOS DOMINGUES**  
Partido – DEM



## JUSTIFICATIVA

**Excelentíssimo Senhor Presidente, Nobres pares Vereadores.**

“**Agosto Lilás**” é uma campanha de enfrentamento à violência doméstica e familiar contra a mulher, executada por órgãos governamentais e não governamentais, com objetivo de divulgar a Lei Maria da Penha, sensibilizar e conscientizar a sociedade sobre o necessário fim da violência contra a mulher, divulgar os serviços especializados da rede de atendimento à mulher em situação de violência e os mecanismos de denúncia existentes.

A campanha “**Agosto Lilás**” nasceu em 2016 para comemorar os 10 anos da Lei Maria da Penha, reunindo diversos parceiros governamentais e não-governamentais, para ações de mobilização, palestras e rodas de conversa – e desde então vem se fortalecendo e consolidando como uma grande campanha da sociedade no enfrentamento à violência doméstica e familiar contra a mulher.

**PALÁCIO JOSÉ ANTERO**, Sede do Poder Legislativo - Porto Grande-AP, 09 de Agosto de 2021.

**NELSON DOS SANTOS DOMIGUES**

Partido – DEM